

Brasília, 20 de abril de 2023.

**REF.: Atualizações sobre o julgamento da tese da Revisão da Vida Toda
 - Tema 1102/STF.**

Prezadas associadas e associados da Associação Nacional dos Beneficiários REG e REPLAN – ANBERR,

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção a solicitação feita a esta assessoria jurídica, prestar esclarecimentos quanto às atualizações do julgamento da tese da Revisão da Vida Toda perante o Supremo Tribunal Federal.

Em julgamento ocorrido no dia 01/12/2022, com acórdão publicado no dia 13/04/2023, o Supremo Tribunal Federal analisou e julgou a tese da Revisão da Vida Toda (RE 1276977 - Tema 1102), em desfavor do INSS. Com resultado de 6 votos favoráveis e 5 votos contrários, foi negado provimento ao recurso da Autarquia Previdenciária, sendo fixada a seguinte tese:

O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais introduzidas pela EC em 103/2019, que tornou a regra transitória definitiva, tem o direito de optar pela regra definitiva, acaso esta lhe seja mais favorável.

Com esse resultado, os segurados e seguradas do INSS que, antes de julho de 1994, contribuía para a Previdência Social com valores de contribuição relevantes, poderão, eventualmente, pedir que essas contribuições sejam incluídas no cálculo final da aposentadoria, obtendo o recálculo do benefício previdenciário para majorá-lo.

Todavia, alguns apontamentos merecem ser realizados quanto ao ponto.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Inicialmente, para que seja possível pleitear a Revisão da Vida Toda, se faz necessário observar o prazo decadencial de 10 (dez) anos contados a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS. Sendo assim, a título de exemplo, caso o segurado tenha obtido a aposentadoria em 10/12/2012, não poderá requerer a revisão do benefício, haja vista que restou ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos estabelecido em lei.

Ademais, importa destacar que o ajuizamento da ação requerendo a Revisão da Vida Toda pode não ser benéfica em todos os casos. Para que seja verificada a viabilidade ou não da ação, se faz necessária a realização de cálculos previdenciários por meio da análise do extrato de todas as contribuições vertidas pelo segurado para o INSS e da carta de concessão do benefício. Após a realização dos referidos cálculos, se for constatado um resultado positivo e, respeitado o prazo decadencial de 10 (dez) anos, a ação poderá ser ajuizada.

Entretanto, em que pese a publicação do acórdão pelo STF que entendeu ser constitucional a tese da Revisão da Vida Toda, foi formulado requerimento pelo INSS objetivando a suspensão nacional dos processos até que ocorra o trânsito em julgado da decisão. Com esse requerimento, o INSS informou que seria preciso instituir um regime de transição para que fosse possível prover as condições necessárias para fazer cumprir a nova interpretação promovida pelo Supremo.

Diante disso, o Ministro Relator Alexandre de Moraes, em decisão publicada no dia 03/03/2023, entendeu que a Autarquia Previdenciária deveria informar de que modo e em que prazos se propõe a dar efetividade ao entendimento definido pelo Supremo Tribunal Federal. Para isso, concedeu o prazo de 10 (dez) dias para o INSS apresentar um cronograma de aplicação da diretriz estabelecida no julgamento, bem como informou que a medida de suspensão dos processos será avaliada após a juntada do referido plano.

Dessa forma, caso seja concedida a suspensão nacional até o trânsito em julgado do processo, as ações que versam sobre a Revisão da Vida Toda continuarão paralisadas. Outrossim, com a publicação do acórdão, poderão ser opostos embargos de declaração pelas partes, que farão protelar ainda mais o trânsito em julgado da decisão.

Portanto, ainda que tenha sido firmado o entendimento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sentido favorável aos interesses dos segurados, o processo ainda precisa transitar

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Leandro Madureira
 Cíntia Roberta Fernandes • Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rafaela Posserra • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger
 Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Moacir Martins • Milena Pinheiro
 Hugo Moraes • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento
 Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaina Amadeu • Douglas Mota
 Ana Carla Trabuco • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura
 Milena Galvão • Talyson Monteiro • Beatriz Queiroz • Henrique Nascimento • Tháisa Galvão • Nicolle Gonçalves
 Raquel Bartholo • Mariana Testoni • Thais Lopes • Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca
 Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Rodrigo Franco

em julgado para a efetiva continuidade das demais ações que versam sobre o tema. Assim, estaremos acompanhando as futuras decisões do STF para prestarmos novas informações.

Por fim, segue link de entrevista realizada pelo Dr. Leandro Madureira junto ao SBT em que foram delineadas as principais informações sobre a Revisão da Vida Toda: <https://youtu.be/081UyZyiV1g>.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva
 OAB/DF nº 24.298
 Advogado da Unidade Brasília

Israel Leal de Sousa
 Estagiário de Direito
 Unidade Brasília